



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1.1. Local de Prestação do Serviço: Câmara Municipal de Linhares
- 1.2. Orçamento estimado total: XXXXXXXXXXXXX
- 1.3. Referência de Preços: pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e contratos de outros órgãos Públicos
- 1.4. Tipo de contratação: Menor preço por item (item Único)
- 1.5. Contato do para comunicação: CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: [compras@camaralinhares.es.gov.br](mailto:compras@camaralinhares.es.gov.br)

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de psicólogo(a) pessoa física, para atender os Agentes Públicos da Câmara Municipal de Linhares/ES.

### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação de profissional psicólogo(a) pessoa física para atender os agentes públicos da Câmara Municipal de Linhares/ES justifica-se pela necessidade de implementar políticas de bem-estar e promoção da saúde mental no ambiente de trabalho, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as normativas que orientam a proteção à saúde do trabalhador.
- 3.2. Em um contexto pós-pandêmico, os agentes públicos enfrentam, além de consequências físicas, impactos emocionais significativos, refletidos em quadros de ansiedade, estresse e depressão, que comprometem tanto o desempenho profissional quanto as relações interpessoais. Essas condições, quando não acompanhadas adequadamente, tendem a gerar absenteísmo, afastamentos prolongados e prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados.
- 3.3. A criação de um espaço de escuta qualificada e acolhimento psicológico no âmbito da Câmara se mostra, portanto, medida urgente. O atendimento técnico fundamentado na ciência psicológica permitirá identificar precocemente situações de sofrimento mental, orientar os servidores sobre cuidados com a saúde emocional, difundir informações acerca de transtornos psíquicos e oferecer acompanhamento individualizado sempre que necessário.





- 3.4. Evidências científicas demonstram que intervenções psicológicas não apenas reduzem o sofrimento emocional, mas também impactam positivamente em doenças físicas associadas ao estresse, como dores crônicas, processos inflamatórios e hipertensão arterial. Dessa forma, a iniciativa contribui não só para o bem-estar mental, mas também para a saúde integral dos agentes públicos.
- 3.5. Ademais, dados nacionais reforçam a relevância do projeto: o Brasil ocupa posição de destaque negativo nos índices de depressão e ansiedade na América Latina, com milhões de pessoas acometidas. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem reiterado a necessidade de os órgãos públicos e privados adotarem políticas eficazes de promoção da saúde mental de seus trabalhadores.
- 3.6. Portanto, a contratação de psicólogo(a) visa reduzir afastamentos por transtornos mentais e comportamentais, elevar a qualidade de vida dos servidores e, consequentemente, garantir maior eficiência e produtividade na prestação dos serviços da Câmara Municipal de Linhares/ES, consolidando um ambiente institucional mais saudável, ético e humanizado.
- 3.7. Dessa forma, o ofício apresentado pela enfermeira e a presidente da comissão Especial de Prevenção, Saúde e Segurança da Câmara Municipal de Linhares –PSS, informa da necessidade da prestação do referido serviço.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTIDADE**

- 4.1. A tabela abaixo demonstra a quantidade estimada anual de serviços disponíveis a contratante:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                               | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 01   | contratação de um psicólogo(a) pessoa física para a prestação de atendimento presencial | serv    | 260        | xx             | xx          |

- 4.2. O atendimento deverá ser fornecido pela CONTRATADA na Câmara Municipal de Linhares em dia, local e horário acordados no setor de enfermaria, após Autorização de Fornecimento.
- 4.3. A autorização de fornecimento deverá ser enviada a contratada com no mínimo 48 horas de antecedência.
- 4.4. O atendimento psicológico poderá ocorrer até 03 (três) vezes na semana, visto que serão 260 (duzentos e sessenta atendimentos) que poderão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, durante a vigência do contrato.





4.5. Cada atendimento poderá ter até 60 (sessenta) minutos de duração.

4.6. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda.

4.7. A psicóloga deverá manter a confidencialidade das consultas.

## **5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **5.1. Habilitação pessoa física:**

5.1.1. Documento de Identificação;

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

### **5.2. Qualificação econômico financeira:**

5.2.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### **5.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

5.3.1. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

5.3.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

5.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

5.3.5. Comprovante de inscrição no INSS – NIT/PIS/PASEP;





- 5.3.6. Certidão Tipo Normal de Natureza Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Origem do credenciado.

5.4. Qualificação Técnica

- 5.4.1. São requisitos cumulativos para o profissional participar do processo de Credenciamento e/ou firmar o respectivo Termo de Credenciamento com este Órgão Ministerial:
- 5.4.2. Apresentar comprovante de conclusão da formação indicada (Diploma de nível superior aprovado pelo MEC;
- 5.4.3. O licitante deverá comprovar que possui registrado no conselho profissional competente, no caso, no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- 5.4.4. Apresentar comprovante de conclusão de curso especializado sobre o gênero ou comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses com a temática;
- 5.4.5. A experiência deverá ser comprovada por meio de declaração do órgão/instituição/agente empregador com descrição das atividades exercidas e tempo desenvolvido nessas atividades;
- 5.4.6. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; e) Possuir conhecimento prévio e comprovar habilidade para desenvolver serviços da profissão de psicólogo, nas quais sejam: avaliações em geral e emissão de documentos (laudos/estudos/pareceres) técnicos.

5.5. DECLARAÇÕES

- 5.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- 5.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.5.3. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- 5.5.4. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados





peSSoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.5.5. Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/2021.

5.5.6. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5.7. Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

## **6 – DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. A contratação se dará por meio de formalização de contrato.

6.2. A da contratação ocorrerá pelo período de 12 meses a serem contados a partir da data da assinatura do contrato.

## **7. - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

7.2 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

7.3 Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

7.4 Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo,





competência.

7.5 Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

7.6 Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

7.7 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.8 Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.9 Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

7.10 A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

7.11 Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

7.12 Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

7.13 O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

7.14 A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

## **8 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





**8.1** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;

**8.2** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

**8.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

**8.4** Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

### **9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

**9.1.1.** O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.1.2.** A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.2.1. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.2.2. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**9.1.3.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.1.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).





**9.1.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## **10. - DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será feito em favor da pessoa física CONTRATADA, **PREFERENCIALMENTE por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Economica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.

**10.1.1** - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Requerimento de pagamento com Nome e CPF, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

**10.4** - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

**10.4.1** - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

**10.5** – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:





EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

**10.6** - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

**10.7** - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

**10.A** Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

**10.10.1.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **11. - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**11.1** - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ELEMENTO DESPESA: 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

**FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**





**11.2** - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação será emitida Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

## **12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – As peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

**12.3** - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

**I** - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

**a)** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**b)** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

**c)** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;





d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.





**VIII** - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

**IX** - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

**X** - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

**XI** - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da contratação.

**XII** - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

**XIII** - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**a)** No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

**12.4** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

**I** - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - Dar causa à inexecução total da contratação;

**III** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.





**12.5** - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

**12.6** - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**12.7** – As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

Linhares, 11 de outubro de 2025.

**Termo de referência elaborado por:**

---

**CLEIDIANE PASSOS**  
DIRETORA DE SUPRIMENTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

---

**DANIELI SANTA ANA BOBBIO**  
TÉCNICO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

---

**SARAH SILVA ROSSI**  
TÉCNICO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES





# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

---

**JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO**

CHEGIA DE ORG. E PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**Termo de referência aprovado por:**

---

**RONALD PEREIRA PASSOS**

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003300300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003300300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIELLI SANT'ANA BOBBIO** em **13/11/2025 08:48**

Checksum: **8CA388B817DE11B08D2F104A1C261D99583A3A22AF609F440F233F11CFB6604B**

Assinado eletronicamente por **SARAH SILVA ROSSI** em **13/11/2025 08:50**

Checksum: **598E92171D9B83DF2C6D3BDF0F21B46E605B89737650F1506D588C3F0032A305**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em **13/11/2025 08:53**

Checksum: **1C0323DD1AD914FF26E25EF52726363D73769DA11710C622860A2079D87BF7FE**

Assinado eletronicamente por **JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO** em **13/11/2025 09:14**

Checksum: **FF1F3B6654362BF865786A42F059D1AADBA5B57A78EB1D5821A7FA5B6D402349**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em **13/11/2025 09:18**

Checksum: **EF6D7D4153E8B3754C233FAF5A83CA4E84A89402D5EFE6FDE5F7A82B75465602**

